



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 024, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

Considerando a sugestão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como a manifestação do COSEMS - Conselho de Secretarias Municipais de Minas Gerais para a adesão ao programa estadual Minas Consciente;

Considerando, nas palavras do próprio Governo de Minas, que o programa é “um plano destinado a orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em seu município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;”

Considerando ainda que o “plano aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial, buscando conduzir a atuação no estado de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual;”

Considerando outrossim que o “Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – primeira fase; onda amarela – segunda fase; onda vermelha – terceira fase), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, por macrorregião de saúde, sendo que estas ondas foram criadas a partir de uma matriz de risco, que leva em conta aspectos econômicos, mas principalmente aspectos relacionados ao impacto das atividades na rede assistencial de saúde;”

Considerando igualmente que “foram utilizados critérios econômicos como: total de empregados do setor, arrecadação per capita, impacto fiscal, impacto na cadeia produtiva e vulnerabilidade perante à crise;”



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Considerando também “que cada decisão impacta diretamente os municípios vizinhos, sendo necessária um alinhamento regionalizado além da realidade de macrorregião de saúde, eis vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região deve buscar atender um grupo de municípios”;

Considerando finalmente o aumento significativo do número de casos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no município de Três Corações,

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Três Corações seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º Para melhor adequação ao Plano e menor impacto nas atividades econômicas do município, a adesão dar-se-á da seguinte forma:

- a) A partir de 08 de junho de 2020: permanecem funcionando as atividades econômicas já autorizadas em âmbito municipal e ficam autorizadas a reabrir para atendimento presencial ao público todas as atividades inseridas nas ondas verde e branca do programa Minas Consciente;
- b) A partir de 15 de junho de 2020: devem ser fechadas para atendimento presencial ao público as atividades econômicas inseridas nas ondas amarela, vermelha e roxa, mantendo-se abertas para atendimento ao público somente as atividades econômicas das ondas verde e branca do programa Minas Consciente;

Art. 3º A listagem completa das atividades e situação da evolução ou regressão das ondas deve ser consultada no link [HTTP://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios](http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 02 de junho de 2020.

ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19